O Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui o Programa "Artesanato do Artesanato Popular - Feito em Currais Novos", e dispõe sobre a regulamentação da atividade artesanal e comércio no Município de Currais Novos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato Popular – FEITO EM CURRAIS NOVOS, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão no âmbito do Município de Currais Novos, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e incentivar a produção artesanal de referência cultural como atividade, gerando oportunidades de negócios e renda para produtores locais.

Art. 2º - As disposições contidas nesta Lei são aplicáveis em todo território municipal, a todos os artesãos e a todas as unidades produtivas artesanais que pretendam ser reconhecidos como tais.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ARTESANATO CURRAIS-NOVENSE - FEITO EM CURRAIS NOVOS

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º - O Programa "Artesanato Popular - Feito em Currais Novos" - coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem por objetivo organizar e capacitar grupos de artesãos no município de Currais Novos, para a elaboração de produtos destinados ao mercado consumidor, com foco no artesanato que resgata a identidade local.

Art. 4º - O Programa Municipal do Artesanato Popular promoverá:

I - A capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato.

II - A realização de Feiras e Exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais;

III - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato no mercado regional e nacional;

V - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VI - O Mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VII - Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - Incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX - A criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI - O acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal;

XII – O incentivo a criação de um símbolo municipal que venha a representar o artesanato local, como forma de fortalecimento de uma identidade cultural;

XIII – A proteção e reconhecimento do artesão e do artesanato local como patrimônio cultural, através do reconhecimento, tombamento e mapeamento dos artesãos, mestres artesãos e suas produções;

XIV - reconhecer e fortalecer a profissão do artesão;

XV - identificar os artesãos, como categoria organizada, contribuindo para a organização social e a preservação dos valores históricos e culturais do município;

XVI - criar o registro municipal dos artesãos individuais;

XVII - criar o registro municipal das unidades produtivas artesanais;

XVIII - assegurar a produção de dados estatísticos que permitam obter informação rigorosa e atualizada sobre a categoria, através do registro e certificado dos artesãos e das unidades produtivas artesanais;

XIX - fortalecer aspectos histórico/culturais da produção do artesanato local;

XX - mediar parcerias de apoio ao artesão e outras intervenções com foco no mercado; e

XXI - apresentar uma diversidade artesanal inspiradas na identidade Currais-novense.

Art. 5º - A atuação do Programa de Artesanato Popular - Feito em Currais Novos - se desenvolve nos seguintes eixos e estratégias:

I - estudos e pesquisas: realização de pesquisa de identificação e resgate da iconografia regional, em bases técnico-científicas, utilizando-se de grupos multidisciplinares;

II - Informação do artesanato: reconhecer e mapear o setor por meio de cadastramento e diagnóstico do trabalho do artesão, com vistas à elaboração de propostas individuais, formando um banco de dados do artesanato Currais-novense;

III - Gestão dos processos do artesanato: visa promover a integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais por meio de parcerias;

IV - Desenvolvimento do artesanato: objetiva promover medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato brasileiro nos mercados regionais, nacionais e internacionais;

V - Promoção comercial: o foco é a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos, para facilitar a comercialização do produto artesanal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, poderá estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para atingimento dos objetivos e finalidades do Programa do Artesanato Currais-novense - Feito em Currais Novos.

CAPÍTULO III

DO ARTESÃO

Seção I

Da Profissão de Artesão

Art. 7º - Artesão é o profissional que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima em produto acabado que expresse elementos da identidade cultural, através de uma atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

§ 1º O artesão poderá utilizar:

I - artefactos, ferramentas, máquinas e utensílios para auxílio limitado, desde que seu manuseio exija ação permanente do artesão para executar o trabalho;

II - moldes e matrizes, não comercializáveis, desde que tenham sido criados e confeccionados pelo próprio artesão para o seu uso exclusivo.

§ 2º Considera-se mestre, aquele artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.

§ 3º Considera-se artista popular o artesão autodidata, que cria, de forma espontânea, obras autorais únicas, atemporais, de relevante valor histórico e/ou, artístico e/ou cultural, que retratam o imaginário popular.

§ 4º Não será considerado artesão:

I - Aquele que trabalha de forma industrial: predomínio da máquina, da divisão do trabalho (de forma manufaturada), do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

II - aquele que somente realiza trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

III - aquele indivíduo que realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

Seção II

Do Trabalho Artesanal

Art. 8º - Não será considerado artesanato o trabalho que se enquadrar nas seguintes definições:

I - Trabalho realizado a partir de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzidas por outras pessoas;

II - Mídias (CD, DVD, etc.);

III - a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos sem identidade cultural, bem como também reprodução de desenhos publicados em revistas, diários, livros etc., que não tenham autorização para tal.

Seção III

Do Cadastro Municipal do Artesão

Art. 9º - O artesão, para ter acesso às políticas públicas do Programa Feito em Currais Novos, deverá realizar previamente o cadastro, na forma do disposto desta Lei.

Parágrafo único. O Programa de Artesanato Currais-novense - Feito em Currais Novos - contemplará as seguintes categorias de registro:

I - Artesão Profissional;

II - Mestre Artesão Profissional;

III - Associação de Artesãos;

IV - Cooperativa de Artesãos;

V - Grupo de Produção Artesanal

Art. 10 - Fica fixada a Lista de classificação, técnicas de produção artesanal e as categorias dos produtos Artesanais, conforme a finalidade e origens, de acordo com o Anexo Único da presente Lei e da lista de tipologia do Artesanato conforme Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, fixada na portaria nº 1.007 SEI de 11 de junho de 2018.

Art. 11 - O cadastro, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, é o procedimento para o registro do profissional ou da unidade produtiva artesanal considerados aptos a exercer a atividade artesanal no Município.

§ 1º Para a obtenção do registo de unidade produtiva artesanal, o artesão individual deverá apresentar documentação que comprove a sua residência no Município pelo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º Para a obtenção do registo de unidade produtiva artesanal no Município, a pessoa jurídica, o grupo, cooperativa ou associação deverá apresentar documentação que comprove a sua formalização e atividade legal pelo mínimo de 1 (um) ano.

Seção IV

Da Carteira Municipal do Artesão

Art. 12 - O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com válida no Município de Currais Novos pelo período de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas da produção artesanal, estabelecido pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 13 - Para obter a Carteira Municipal do Artesão é necessário:

I - Ter domicílio em Currais Novos - RN;

II - Ter idade igual ou superior a 16 anos;

III - Apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade; e/ou (Documento de identificação com foto);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência ou declaração.

IV - Apresentar 3 (três) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada; se a peça apresentada como amostra requerer para sua elaboração ferramentas e/ou materiais impossíveis de transportar, o servidor responsável deverá ir até o atelier/oficina do artesão.

V - Submeter os produtos previstos no inciso IV à avaliação de servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, a fim de identificar a técnica predominante empregada pelo artesão, observando os seguintes critérios:

a) Conhecimento da matéria-prima e sua aplicação;

b) Capacidade e domínio técnico;

c) Estética do produto.

Art. 14 - Poderão ser aceitas releituras, consistente na modificação de um desenho não próprio, desde que o produto final resulte numa criação que transmita elementos identitários e que não configure uma simples cópia da peça de origem.

Art. 15 - Quando não existir uma técnica específica, nem transformação da matéria-prima, mas se verificar que é um trabalho preponderantemente manual e criativo, a peça poderá ser avaliada a partir de critérios técnicos pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e ser considerada como criação artesanal.

Parágrafo único. A avaliação da peça artesanal poderá incluir visita técnica na oficina/ateliê ou local de produção.

Art. 16 - O resultado da avaliação, realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, garante a Carteira do Artesão ou Registro de Unidade Produtiva.

Art. 17 - Será obrigatório o uso da Carteira Municipal do Artesão em todos os eventos, mostras, feiras e exposições do setor.

§ 1º São requisitos necessários para comprovação do mestre artesão:

I - Comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;

II - Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

III - Possuir atuação no Brasil há pelo menos 10 (dez) anos.

§ 2º São requisitos necessários para comprovação do artista popular:

I - Comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;

II - Possuir atuação no Brasil há pelo menos 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

Art. 18 - Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro público após a emissão da Carteira, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, pelo artesão ou familiar, no prazo máximo de sessenta dias contados após sua ocorrência.

Art. 19 - Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

I - A pedido do interessado;

II - De ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante da presente Lei;

III - A pedido do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO DE ARTESANATO

Art. 20 - O comércio de artesanato poderá ser praticado em todo o município, devendo o artesão ou unidade produtiva artesanal solicitar o cadastramento e registro junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a qual procederá aos atos pertinentes a regulamentação das atividades artesanais e emitirá a carteira do artesão municipal e registro para a pessoa jurídica.

Parágrafo único. O cadastramento e registro municipal das atividades artesanais é gratuito, tem caráter público e será atualizada a cada dois anos, abrindo-se semestralmente para novos artesãos.

Art. 21 - A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Cultura delimitarão os espaços de comercialização dos artesãos de rua do município.

Parágrafo único. Os artesãos que não possuem residência no município de Currais Novos, deverão obrigatoriamente possuir autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico para comercialização e exposição dos produtos artesanais.

Art. 22 - Para a promoção do trabalho artesanal previsto no artigo 2º da presente lei, o Executivo deverá garantir ao menos 30% (trinta por cento) de vagas aos artesãos nos locais de concessão ou permissão de uso do solo para o comércio ambulante, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas nestes locais.

Parágrafo Único: Não havendo demanda ou pedido suficiente para a obtenção da reserva de vagas prevista neste artigo em quaisquer dos locais de concessão e permissão do uso do solo para o comércio ambulante, o Executivo poderá compensá-las com abertura de novas concessões e permissões em locais cuja sua implementação atenda ao caráter histórico e cultural, sem computação daquelas já pré-existentes a edição desta lei.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO ARTESANATO

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir espaço físico para Feira de Rua, na área central do município, tendo como objetivos a identificação, comercialização e divulgação dos produtos artesanais de origem do município.

Parágrafo único. A participação em local fixo determinado está condicionada a participação das qualificações técnicas oferecidas pelo Programa do Artesanato Currais-novense - Feito em Currais Novos, bem como dos Editais previstos para a ocupação de espaços públicos para mostra e comercialização.

CAPÍTULO VII

DA SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANTO

Art. 24 - Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

Art. 25 - Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 26 - Compete ao Poder Executivo, de acordo com a lei municipal nº 3.251, de 01 de julho de 2016, incluir no calendário oficial de eventos do município de Currais Novos o previsto no arts. 24 e 25 desta Lei.

Art. 27 - Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 28 - No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 29 - A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Currais Novos, e;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações.

Art. 30 - A Semana Municipal do Artesanato tem como objetivo promover atividades que:

I - Identifiquem os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenires turísticos da cultura de Currais-novense e Seridoense;

II - estimule a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

III - promova a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

IV - promova debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

V – Conscientize à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 31 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 32 - O Projeto encontra previsão no PPA – 2022/2025 Lei nº 3.716/2022 no Anexo – XIII-C – Projetos finalísticos, Função 23 – Comercio e Serviços, Subfunção 695 – Turismo, Programa 0103 – Infraestrutura Social, Projeto/atividade – Incentivo ao Artesanato e Culinária e as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 3.066/2013 – LOA 2014, Unidade Orçamentária 10.001 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Ação 1220 – Apoio/incentivo ao artesanato e à culinária e Ação 1092 – Apoio a eventos sócios culturais.

Paragrafo único – Fica autorizado a implementação da referida despesa para a execução do programa municipal do artesanato popular nas Leis de Diretrizes Orçamentarias e Leis Orçamentárias Anuais futuras bem como no Plano Plurianual 2026/2029, para garantia da execução do referido projeto e lei.

Art. 33 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 19 de agosto de 2024

Assinado de forma digital por JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES:02772528499
Dados: 2024.08.19 16:32:11 -03'00'

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador

ANEXO ÚNICO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Arte popular: Conjunto de atividades poéticas, musicais, plásticas e expressivas que configuram o modo de ser e de viver do povo de um lugar.

Artesanato: A partir do conceito proposto pelo Conselho Mundial do Artesanato define-se como artesanato toda atividade produtiva que resulte em objetos e artefactos acabados, feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

Trabalhos manuais: Os trabalhos manuais exigem destreza e habilidade, porém utilizam moldes e padrões predefinidos, resultando em produtos de estética pouco elaborada. Não são resultantes de processo criativo efetivo. É muitas vezes, uma ocupação secundária que utiliza o tempo disponível das tarefas domésticas ou um passatempo.

Produtos semi-industriais e industriais "Industrianato/Souvenir": Produção em grande escala, em série, com utilização de moldes e formas, máquinas e equipamentos de reprodução, com pessoas envolvidas e conhecedoras apenas de partes do processo. Souvenirs são objetos produzidos com foco no mercado turístico, que expressam identidade cultural, comunica conceitos e busca qualidade e funcionalidade das peças.

Artesanato indígena ou Quilombola: São os objetos produzidos no seio de uma comunidade indígena ou quilombola, por seus próprios integrantes. É, em sua maioria, resultante de uma produção coletiva, incorporada ao cotidiano da vida tribal, que prescinde da figura do artista ou do autor.

Artesanato tradicional: Conjunto de artefactos mais expressivos da cultura de um determinado grupo, representativo de suas tradições, porém incorporados à sua vida cotidiana. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos vizinhos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas, processos e desenhos originais. Sua importância e seu valor cultural

decorrem do fato de ser depositária de um passado, de acompanhar histórias transmitidas de geração em geração, de fazer parte integrante e indissociável dos usos e costumes de um determinado grupo.

Artesanato de referência cultural: São produtos cuja característica é a incorporação de elementos culturais tradicionais da região onde são produzidos. São, em geral, resultantes de uma intervenção planejada de artistas e designers, em parceria com os artesãos, com o objetivo de diversificar os produtos, porém preservando seus traços culturais mais representativos.

Artesanato contemporâneo-conceitual: Objetos produzidos a partir de um projeto deliberado de afirmação de um estilo de vida ou afinidade cultural. A inovação é o elemento principal que distingue este artesanato das demais categorias. Por detrás desses produtos existe sempre uma proposta, uma afirmação sobre estilos de vida e de valores, muitas vezes explícitos por meio dos sistemas de promoção utilizados, sobretudo aqueles ligados ao movimento ecológico e naturalista.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO ARTESANAL

Artesão profissional: é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras;

Mestre artesão profissional: artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal;

Associação de artesãos: instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada;

Cooperativa de artesão: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca

de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos;

Grupo de produção artesanal: organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica.

LISTA DA FUNCIONALIDADE DO PRODUTO ARTESANAL

Adornos e acessórios: Objetos de uso pessoal como joias, bijuterias, cintos, bolsas, peças para vestuário etc.

Decorativo: Objetos produzidos para ornamentar e decorar ambientes.

Educativo: Objetos destinados às práticas pedagógicas.

Lúdico: Objetos produzidos para o entretenimento e para representação do imaginário popular. Exemplos: jogos, bonecos, brinquedos, entre outros.

Religioso/Místico: Peças destinadas aos usos ritualísticos ou para demonstração de crenças e da fé. Exemplos: amuletos, imagens, adornos, altares, oratórios, entre outros.

Utilitário: Peças produzidas para satisfazer às necessidades de trabalho dos homens, seja no campo, seja na atividade doméstica. Peças de grande simplicidade formal, seu valor é determinado pela importância funcional e não por seu valor simbólico. São utensílios produzidos para atender às necessidades domésticas.

Profano: Objetos artesanais e/ou arte popular, que retratam cenas do cotidiano do homem ou animal voltado para a sexualidade.

Lembranças/Souvenir: Objetos representantes de uma região ou evento, elaborados com a finalidade de preservar, resgatar memórias ou presentear. Sua confecção e comercialização apresenta uma interface com os setores de turismo e promoção de eventos.

LISTA DAS TIPOLOGIAS DO ARTESANATO

A lista de tipologia do Artesanato será fixada de acordo com a Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, fixada na portaria nº 1.007 SEI de 11 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Este Projeto de Lei, que Institui o "Programa Municipal do Artesanato Popular – Feito em Currais Novos e Cria o Dia e a Semana Municipal do Artesanato Popular " é uma reparação histórica a uma das mais importantes categorias da classe trabalhadora, que apesar de ser também a mais antiga das profissões, ainda hoje vive a buscar reconhecimento e amparo legal.

A história do artesanato tem início no mundo com a própria história do homem, pois a necessidade de se produzir bens de utilidades de uso rotineiro, e até mesmo adornos, expressou a capacidade criativa e produtiva como forma de trabalho.

Os primeiros objetos feitos pelo homem eram artesanais. Isso pode ser identificado no período neolítico (6.000 a.C.) quando o homem aprendeu a polir a pedra, a fabricar a cerâmica, e descobriu a técnica de tecelagem das fibras animais e vegetais. O mesmo pode ser percebido no Brasil no mesmo período. Pesquisas permitiram identificar uma indústria lítica e fabricação de cerâmica por etnias de tradição nordestina que viveram no sudeste do Piauí em 6.000 A.C.

A partir do século XIX, o artesanato ficou concentrado em espaços conhecidos como oficinas, onde um pequeno grupo de aprendizes, vivia com o mestre-artesão, detentor de todo o conhecimento técnico. Este, oferecia em troca de mão-de-obra barata e fiel, conhecimento, vestimentas e comida. Criaram-se as Corporações de Ofício, organizações que os mestres de cada cidade ou região formavam a fim de defender seus interesses.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Os índios são os mais antigos artesãos. Eles utilizavam a arte da pintura, usando pigmentos naturais, a cestaria e a cerâmica, sem esquecer a arte plumária como os cocares, tangas e outras peças de vestuário, feitos com penas e plumas de aves.

Contudo, em nossa cidade, não existem leis que versam sobre garantias e direitos dos artesãos, e nenhuma institui uma política pública marcante capaz de garantir autonomia e incentivos a esta categoria tão desvalorizada.

A maioria dos artesãos, não possuem condições de montar seu próprio estabelecimento e dependem de concessão do poder público do uso e ocupação do solo para promover o comércio ambulante dos produtos que produzem. Entretanto, atualmente, poucos são os Termos de Permissão de Uso do Solo dirigidos a esta categoria tão importante.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente propositura se faz

salutar também, para garantia de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos de como fazê-lo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.